

ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu nº 06/2020, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 9 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Consu nº 12/2020 que trata da convocação e estabelecimento de normas regulamentares para o processo de consulta à comunidade universitária, através de eleição, visando à escolha dos nomes para exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.ª Valéria Hora, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, em sessão ordinária no dia 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições para Diretor e Supervisor das Unidades Acadêmicas e Assistenciais da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal para Quadriênio 2021 – 2024.

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira CostaPresidente do CONSU

Publicado no DOE/AL em 10 de agosto de 2020.

16

entre os dois candidatos mais votados, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral. Art. 9°. Serão participantes da consulta:

- I Todos os docentes efetivos e ativos da UNCISAL que desenvolvam atividades nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;
- II Todos os técnicos administrativos efetivos e ativos da UNCISAL, que estejam lotados nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;
- III Todos os alunos de cursos técnicos e superiores e residentes que desenvolvam atividades curriculares, nas respectivas Unidades Assistenciais e Acadêmica, por um período mínimo de 6 (seis) meses que antecede o pleito;
- IV Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo:
- V Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.
- §1º As comprovações de atividades dos docentes, técnicos e discentes, nas unidades assistenciais e acadêmica, devem ser realizadas através de documentação emitida pela coordenação de núcleo, chefia de gestão de pessoas e coordenação de curso/programa de residência, respectivamente.
- §2º Não serão considerados eleitores os servidores em processo de aposentadoria, os quais já estejam desobrigados de suas atividades em seu respectivo processo de solicitação de aposentadoria.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 10. No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA

- Art. 11. É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 12. A Comissão eleitoral estabelecerá normas para a realização de debates, com a participação dos representantes das chapas concorrentes.
- Art. 13. Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.
- Art. 14. É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 12.
- Art. 15. Será vedada a campanha através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os setores envolvidos com pessoal docente, discente e técnico-administrativo (PROGESP e PROEG), como também a Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação – SUTIN, deverão prestar toda logística necessária ao processo.

Art. 17. Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral, encaminhada ao Reitor da UNCISAL, no prazo de até 48 horas da ocorrência que motive o mesmo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos seus membros.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU №. 13/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu nº 06/2020, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 9 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Consu nº 12/2020 que trata da convocação e estabelecimento de normas regulamentares para o processo de consulta à comunidade universitária, através de eleição, visando à escolha dos nomes para exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica e Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.ª Valéria Hora, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, em sessão ordinária no dia 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições para Diretor e Supervisor das Unidades Acadêmicas e Assistenciais da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

- Uncisal para Quadriênio 2021 2024.
- * Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal edu br

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa Presidente do CONSU

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020 publicado em 13 de maio de 2020, página 47, no Diário Oficial de Alagoas, Processo 41010-4867/2019:

Onde se lê: CONTRATADA: C R OXIGÊNIO GA-SES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.292.445/0001-24. Leia-se: CONTRATADA: C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.292.445/0002-24.

Publique-se.

Gabinete do Reitor, em 07 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa

Reitor/UNCISAL

EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 115/2020

Processo nº 41010-7561/2020 - ARP: 276/2019 - PE UNCISAL: 36/2019.

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.

CONTRATADA: CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 22.416.068/0001-99.

Objeto do contrato: Aquisição de equipamentos de informática.

Data de Assinatura: 06/08/2020.

Valor global: R\$ 1.089,10 (hum mil, oitenta e nove reais e dez centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2020, após publicação no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.0205.4326; Desc.: Modernização do parque tecnológico das unidades assistenciais e de apoio assistencial; Reg. Planej.:

210; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; PO: 491; Fonte: 100.

Base legal: Parecer COJUR UNCISAL Nº 300/2019, Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

EXTRATO CONVÊNIO Nº 014/2020

Termo de Convênio para concessão de estágio entre UNCISAL e a QUALITEX Engenharia e Serviços LTDA

Processos: E:41010.0000007520/2020 e E:41010.0000011440/2020

Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão e execução de Atividades Práticas Supervisionadas de Estágio Curricular Obrigatório na UNIDADE CONCEDENTE para alunos do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO — CONVENENTE, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional. Vigência: 05 anos, contados a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 04/08/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/2020

Termo de Convênio para concessão de estágio entre UNCISAL e a DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Processos: E:41010.0000007520/2020 e E:41010.0000011531/2020

Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Práticas na UNIDADE CONCEDENTE para alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENENTE, para proporcionar-lhe a experiência prática necessária à formação profissional.

Vigência: 05 anos, contados a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 29/07/2020

COMISSÃO ELEITORAL DA UNCISAL

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR E SUPERVISOR DAS UNIDADES ACADÊMICAS E ASSISTENCIAIS DA UNCISAL PARA O QUADRIÊNIO 2021 – 2024

A Comissão Eleitoral da Uncisal, aprovada em assembleia ordinária do Conselho Universitário da Uncisal e instituída pela Resolução CONSU N.º 06/2020, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 9 de julho de 2020, passa a expor as determinações para realização da eleição para Diretor da Escola Técnica de Saúde de Alagoas Prof.ª Valéria Hora – ETSAL e para Supervisor dos Hospitais Escolas Dr. Hélvio Auto e Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Conforme disposto na resolução que a instituiu, a comissão é composta por 7 (sete) membros, sendo: um representante dos docentes, um representante dos discentes, um representante dos técnicos e um representante de cada unidade envolvida no processo eleitoral.

Parágrafo Único. A comissão será assessorada por um representante da Coordenadoria Jurídica da Uncisal.

- Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:
- I Coordenar o processo de consulta;
- II Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral;
- III Realizar a inscrição dos candidatos;
- IV Proceder à composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;
- V Credenciar fiscais e delegados indicados pelas chapas;
- VI Emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VII Confeccionar, publicar, distribuir e arquivar material necessário ao processo eleitoral;
- VIII Decidir sobre impugnações;
- IX Deliberar sobre recursos interpostos;
- X Delegar poderes às subcomissões, caso as tenha criado;
- XI Apurar os votos imediatamente após a eleição;
- XII Publicar e encaminhar os resultados da eleição ao Reitor da Uncisal (até dois dias após a conclusão da eleição);
- XIII Resolver casos omissos.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 3º.** O período de inscrições de chapas é de 10 a 14 de agosto de 2020, no horário das 8 às 11 horas, nas respectivas unidades, em sala devidamente indicada e identificada pela comissão eleitoral.
- § 1°. O candidato deverá portar o requerimento de inscrição (**Anexo I**), devidamente preenchido e com foto 3x4 afixada no local indicado, não esquecendo de registrar sua aceitação das normas deste regulamento, no mesmo requerimento.
- § 2°. Com vistas à uniformidade documental que deverá acompanhar o pedido de inscrição, o plano de ação que será apresentado pelo candidato deverá seguir o modelo disponível no **Anexo II**.
- § 3°. A documentação a ser anexada ao requerimento é a que segue:
- I Currículo Lattes:
- II Folha única, contendo cópias do: RG, CPF e Comprovante de residência atual (serão aceitos: recibos ou faturas de água, energia, telefone fixo, internet/TV a cabo ou cartões de crédito, com vencimentos em julho, agosto ou setembro de 2020);
- III Certidão Nada Consta Federal, que poderá ser emitida no site: http://www.jfal.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx;
- IV Certidão Nada Consta Estadual, que poderá ser obtida no site: https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000;
- V Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada da lotação inicial do servidor e suas possíveis movimentações. Deverá ser expedida pela PROGESP/UNCISAL (com carimbo e assinatura do emitente);
- VI Composição da chapa (deve conter o nome completo dos componentes, bem como toda a documentação e currículo de cada um);
- VII Apresentação de portaria ou documento equivalente, publicado em diário oficial, ou de emissão institucional interna, que comprove os dois anos de experiência em gestão pública.
- § 4º. Não serão aceitas inscrições condicionais (faltando documentos, por procuração ou correspondência).
- § 5°. A Campanha eleitoral tem início um dia após a homologação e sorteio das chapas e poderá, excepcionalmente, em virtude do isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19, fazer uso das redes sociais, por meio da promoção de lives, com até 2 (duas) horas de duração ou publicação de vídeos no YouTube, com, no máximo, 30 (trinta) minutos de execução. Em ambos os casos, a divulgação/convite e a qualidade da transmissão é de inteira responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

- **Art. 4°.** Conforme art. 6° da Resolução CONSU N°. 12/2020, só poderão concorrer aos cargos de Diretor e Supervisor servidores efetivos de nível superior, pertencentes à carreira permanente da Uncisal, em efetivo exercício, lotados nas respectivas Unidades Acadêmica e Assistenciais, que já tiverem cumprido o período de estágio probatório na Uncisal e que, cumulativamente, tiverem pelo menos três anos de atividades na unidade a cuja direção ou supervisão concorrem e, ainda, experiência comprovada, por meio de portaria interna ou publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de, no mínimo, dois anos em gestão pública.
- §1°. A colocação e composição dentro das chapas será deliberado pelos membros da própria chapa, segundo a vontade dos mesmos.
- I Havendo vacância posterior dentro da chapa, os responsáveis deverão comunicar oficialmente à Comissão Eleitoral e, nesse mesmo ato, indicar o substituto;
- II-Não havendo esse comunicado e indicação de novo membro, a chapa será automaticamente excluída do pleito eleitoral.
- §2°. Só serão considerados candidatos aqueles cujas chapas tiverem sido homologadas pela comissão eleitoral.
- § 3°. Em caso de impugnações, o candidato poderá entrar com recurso, junto à Uncisal, devidamente fundamentado para as contestações que julgar necessárias. Para tanto, utilizar o modelo de recurso disponível no Anexo III e acostar os documentos comprobatórios.

CAPÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES, DEFESAS E DESPACHOS

- **Art. 5°.** Considera-se representação o documento apresentado por uma das chapas narrando um fato, devidamente comprovado pela Comissão Eleitoral, que prejudique o bom andamento do processo eleitoral.
- § 1° Toda e qualquer representação só terá validade quando impetrada pelo Delegado da Chapa considerada prejudicada, mediante formulário oficial.
- § 2º As chapas poderão apresentar tantos recursos quantos forem necessários à sua defesa, até que a Comissão Eleitoral se pronuncie por parecer definitivo.
- **Art. 6°.** O parecer definitivo da Comissão Eleitoral será emitido sob a forma de despacho, que representa a decisão oficial do Colegiado de Membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Todo e qualquer despacho só terá validade se expedido em documento oficial, pela Comissão Eleitoral, fazendo constar não menos que três assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA

Art. 7º. A Consulta ou eleição é o processo através do qual a comunidade acadêmica da Uncisal escolherá uma chapa para dirigir ou supervisionar as unidades participantes do processo eleitoral, durante o quadriênio 2021-2024.

Parágrafo único. A votação ocorrerá no dia 03 de setembro de 2020, no horário das 7 às 20 horas, em sala (seção eleitoral) previamente agendada e organizada pela comissão, em cada unidade participante do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

- **Art. 8º** Quinze dias antes da eleição, serão convidados servidores efetivos para comporem as mesas receptoras no dia da eleição. Contudo, a Comissão Eleitoral poderá, em caráter excepcional, nomear mesários substitutos, caso os que tenham sido previamente convidados não compareçam no horário preestabelecido.
- **Art. 9º** Serão organizadas seções com, no mínimo, três mesas receptoras, bem como urnas, de acordo com os segmentos votantes: docentes, discentes e técnicos, devendo o eleitor se dirigir à seção/mesa correspondente à sua categoria.

Parágrafo único. Cada eleitor só poderá votar uma vez. Portanto, na existência de mais de um vínculo com a Uncisal, o servidor deverá votar por apenas um segmento, de sua livre escolha.

- **Art. 10**. A urna que será utilizada no dia da votação será devidamente lacrada no dia 31 de agosto, às 14 horas, na seção eleitoral da Unidade Acadêmica ou Assistencial na qual ocorrerá a eleição.
- § 1°. O lacre será colocado após verificação e comprovação da inexistência de votos dentro da urna, o que será feito na presença dos fiscais e delegados das chapas;
- § 2°. O rompimento do lacre só ocorrerá no dia 03 de setembro, na presença de pelo menos um fiscal de qualquer uma das chapas. Não havendo pelo menos um fiscal de uma das chapas, a urna não poderá ser aberta, devendo-se aguardar a chegada de um dos membros.
- **Art. 11**. No dia da eleição, a Comissão Eleitoral coordenará todo o processo de votação, do credenciamento dos fiscais e delegados de chapas à apuração dos votos.
- § 1°. Os fiscais e delegados indicados pelos candidatos deverão se apresentar às 6:30 horas, para serem devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.
- § 2º. Dentro da seção de votação ou de apuração, só poderão permanecer as pessoas devidamente autorizadas pela Comissão Eleitoral.
- § 3°. Respeitando a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, cujo art. 1° foi alterado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, idosos com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, portadores de necessidades especiais e obesos terão atendimento prioritário, em caso de existência/formação de filas, no momento em que comparecerem para exercer seu direito ao voto.
- § 4°. Ao chegar na seção, o votante entregará sua identidade ou qualquer outro documento oficial com foto (carteira de motorista, carteira de trabalho ou carteira de categoria profissional). Será verificado se seu nome consta na lista de votantes. Em caso positivo, ele será autorizado a votar e, ao concluir seu voto, assinará a lista de comparecimento. Caso seu nome não conste na lista, seu voto, inicialmente, não será permitido, mas, o eleitor poderá consultar os órgãos

competentes e solicitar um documento comprobatório de seu vínculo com a Etsal/Uncisal: se forem alunos ou docentes, deverão procurar a Coordenação de Curso ou a Coordenação de Núcleo, respectivamente; se forem técnicos, deverão se dirigir ao setor de gestão de pessoas da unidade na qual estão lotados. Em qualquer setor citado, solicitar uma declaração de vínculo com a Etsal ou Uncisal e voltar ao local de votação, munido desse documento, desde que seja possível sua chegada até às 20 horas.

- § 5°. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral transportará as urnas para o local de apuração. Este será dotado de mesas, conforme os segmentos nas seções eleitorais. O Presidente fará um relato da votação, a abertura da apuração e o registro da presença dos fiscais e delegados. Caso tenham ocorrido transgressões por parte das chapas, relatadas nesse momento, a Comissão julgará as ocorrências, estabelecendo penalidades às chapas infratoras. Somente após todos esses procedimentos a comissão poderá iniciar a contagem dos votos.
- I A contagem de votos será computada em dois formulários distintos: o Boletim de Urna e o Boletim Geral, para cada Unidade.
- a) No Boletim de Urna, serão contabilizados os votos por urnas. Este documento será entregue aos delegados das chapas concorrentes;
- b) O Boletim Geral conterá, além dos resultados apurados em cada urna, o resultado final, com a identificação da chapa vencedora.
- II A ordem de apuração dos votos, por Unidade Acadêmica ou Assistencial, será definida por sorteio, logo no início da apuração, definindo, assim, a sequência de abertura das urnas.
- III Encerrada a apuração, havendo dúvidas acerca da contagem dos votos, qualquer uma das chapas poderá impetrar recurso, solicitando a recontagem dos votos.
- § 6°. No dia 04/09/2020, a Comissão Eleitoral organizará os resultados, separando-os em envelopes distintos, por Unidade Acadêmica ou Assistencial, contendo cédulas não usadas, cédulas usadas coladas em folhas A4, planilhas com os dados da apuração, ata de eleição e, em folha distinta, a identificação da chapa vencedora e seus respectivos componentes.
- § 7°. No dia 05/09/2020, às 10 horas, dois representantes da Comissão Eleitoral entregarão os envelopes com os resultados, devidamente lacrados e protocolados à Reitoria da Uncisal, podendo ser recebido, também, pelo Assessor da Reitoria, na ausência do Reitor e da Vice-Reitora.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E PUNIÇÕES DAS CHAPAS

- **Art. 12.** Será julgada pela Comissão Eleitoral e receberá as penas cabíveis a chapa da qual um ou mais membros, incluindo fiscais e delegados:
- I Agredir física ou moralmente algum membro da Comissão Eleitoral ou das chapas concorrentes, durante o período de campanha eleitoral e nas eleições.
- II Violar gravemente as normas estabelecidas neste Regulamento.
- III Praticar boca de urna no raio de 100 metros do local de votação.

Parágrafo único. Após apurar os fatos e analisar a gravidade da infração cometida, a Comissão Eleitoral delegará qual penalidade/punição cabível e poderá impugnar a chapa infratora.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS ELEITOS E DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. A posse do(a) Diretor(a) e Supervisores eleitos será definida pela Comissão Eleitoral conforme o calendário a ser estabelecido.
Art. 14. A Comissão Eleitoral será dissolvida no ato da posse dos eleitos.
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Maceió/AL, 28 de julho de 2020.
Descidentes
Presidente:
1ª Secretária:
2ª Secretária:





FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Foto 3x4 aqui

NOME COMPLETO:	
	NTO:,/
RG:	_ EXPEDIDO POR:/ EMISSÃO://
CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO (LOC	GRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP)
	,,/AL. CEP: 57
	DATA DE ADMISSÃO://
	INÍCIO NESTA FUNÇÃO://
	INÍCIO DESTA LOTAÇÃO://
JÁ EXERCEU CARGO DE GE	STÃO NO SERVIÇO PÚBLICO: NÃO () SIM () ANOS
CONTATOS TELEFÔNICOS:	🕒+55 82 FUNCIONAL:
	VO (E-MAIL):
	REQUERIMENTO
do Estado de Alagoas em 10 de candidato(a) ao cargo de	su n.º 12, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial e agosto de 2020, vem requerer a admissão de seu nome como da Unidade Assistencial/Acadêmica rsidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.
Nestes termos, Pede deferimento.	
Maceió, de agosto de 2020).
DECLARAÇÃO DE	E CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
supervisor das Unidades As Acadêmica Etsal, integrantes o 6°, §§ 1°, 2° e 3°, da Resolução Oficial do Estado de Alagoa candidato(a), atendo a todas as residencial e os contatos telefô e que estou ciente de que a comunicações/notificações que eleitorais.	egulamento eleitoral das eleições 2020 para os cargos de sistenciais HEHA, HEPR e MESM e diretor da Unidade do complexo Uncisal. Em conformidade com o disposto no art. o Consu nº 12, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário as em 10 de agosto de 2020, declaro que, na qualidade de s condições de elegibilidade. Declaro, por fim, que o endereço enicos e de e-mail acima informados encontram-se atualizados Comissão Eleitoral poderá se utilizar de tais dados para as e se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais
Assinatura do(a) candidato(a):	



PLANO DE AÇÃO

ELEIÇÕES 2020 PARA SUPERVISORES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DIRETOR GERAL DA UNIDADE ACADÊMICA ETSAL, PERTENCENTES AO COMPLEXO UNICISAL.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	2
2 PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)	2
2.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA	2
2.2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIOR À UNCISAL	2
2.3 ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA UNCISAL	3
2.4 UNIDADE ASSISTENCIAL/ACADÊMICA SIGLA	3
2.5 UNIDADE ASSISTENCIAL/ACADÊMICA SIGLA	3
3 AÇÕES PROPOSTAS	4
4 MENSAGEM FINAL (OPCIONAL)	10

1 APRESENTAÇÃO

É uma espécie de introdução do seu plano de ação: diga do que trata o documento, a quem ele se dirige, no que consiste seu plano, quais os princípios que o regem, fale sobre o processo de escolha do dirigente da sua unidade, por que você pensou em se candidatar ao cargo de supervisor ou diretor, informe o slogan da sua campanha, o nome que dará à sua chapa (ex.: unidos somos mais, todos pela transparência etc.). Por fim, defina sua visão de gestão pública.

2 PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)

Apresente-se aos seus eleitores. Basicamente, informe seu currículo pessoal e profissional. Mencione sua trajetória acadêmica, suas expertises, cargos nos quais já atuou em outras instituições públicas ou privadas, funções de chefia ou cargos de confiança nos quais prestou serviços, projetos de sua autoria, que foram implantados em alguma instituição, produto educacional que já criou, interesses profissionais que lhe chamam a atenção. Pode fazer um texto curto e dividir o seu perfil nas subseções que seguem.

2.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mencione sua formação acadêmica aqui. Pode ser no mesmo estilo do currículo lattes: ano – etapa de ensino concluída, começando da última formação para a primeira. Se julgar pertinente, informe os projetos de pesquisa e extensão nos quais se envolveu no período da graduação.

2.2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIOR À UNCISAL

Se já trabalhou em outras instituições antes de ser efetivado na Uncisal, o espaço para informar sua experiência é este. Fale sobre todos os cargos significativos para você e relevantes para o processo eleitoral, principalmente se sua atuação foi na gestão de algum órgão ou setor específico desse órgão, seja privado ou público, ainda que sua elegibilidade esteja vinculada diretamente ao último segmento.

2.3 ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA UNCISAL

Informe tudo que é relevante: tempo de atuação na Uncisal, sua forma de ingresso na instituição (concurso público/ano), em que setor foi lotado inicialmente, se mudou de setor ao longo dos anos, se exerceu algum cargo de chefia, se participou de projetos de desenvolvimento institucional ou de desenvolvimento pessoal e profissional, participando de cursos ofertados pela própria Uncisal.

2.4 UNIDADE ASSISTENCIAL/ACADÊMICA SIGLA

Fale sobre a unidade na qual atua. Se só tiver atuado em unidades assistenciais (hospitais e maternidade), retire a barra inclinada e a palavra ACADÊMICA no título desta subseção e substitua a palavra SIGLA pela sigla de sua unidade. Se sua atuação é no Hospital Escola Portugal Ramalho, escreva UNIDADE ASSISTENCIAL HEPR. Proceda de maneira análoga, se atua na unidade acadêmica.

É importante mencionar aqui o ano de início de sua atuação na unidade, o cargo oficial e as funções que porventura tenha exercido nesta unidade. Fez algum projeto específico para o desenvolvimento da instituição, implementou mudanças significativas, criou ou melhorou processos para tornar a administração e a gestão dos recursos mais racional e célere, implantou processos de desburocratização... Coloque tudo aqui.

2.5 UNIDADE ASSISTENCIAL/ACADÊMICA SIGLA

Utilize este espaço para citar sua atuação em outra unidade da Uncisal, caso tenha sido lotado em mais de uma, desde a sua admissão até os dias atuais. E siga as mesmas orientações da subseção anterior, com relação à retirada/manutenção/substituição de algum termo do título, bem como das informações que devem constar no interior desta subseção.

3 AÇÕES PROPOSTAS

Esta é a seção principal deste documento, pois é aqui que você dirá para seus eleitores o que pretende fazer enquanto gestor da sua unidade, no quadriênio 2021-2024. Seja o mais detalhado possível: diga o que pretende fazer, em que processos isso vai incidir, qual a efetividade dessa ação, o que pode melhorar a partir dela, como fará com que ela seja implementada, de que modo pretende conduzir a unidade, no tocante a todos os pilares de que ela é constituída: ensino, pesquisa, extensão. Deixe muito claro o seu ponto de vista com relação à unidade que pretende supervisionar/dirigir, mostre conhecimento sobre os pontos que você identifica como oportunidades de melhoria e necessidade de ação efetiva, que causem mudança de paradigmas, na construção de uma nova unidade, mais democrática, justa e equânime. Organize suas propostas em um quadro, conforme o modelo abaixo:

Quadro 1. Plano de Ação proposto para o Hospital Escola Dr. Hélvio Auto no quadriênio 2021-2024

PILAR: ENSINO				
Ação (o que será feito)	Impacto (melhorias)	Visão (quando será uma realidade)	Parceiros (colaboradores)	

Quadro 1. Plano de Ação proposto para o Hospital Escola Dr. Hélvio Auto no quadriênio 2021-2024

PILAR: PESQUISA				
Ação (o que será feito)	Impacto (melhorias)	Visão (quando será uma realidade)	Parceiros (colaboradores)	

Quadro 1. Plano de Ação proposto para o Hospital Escola Dr. Hélvio Auto no quadriênio 2021-2024

PILAR: EXTENSÃO				
Ação (o que será feito)	Impacto (melhorias)	Visão (quando será uma realidade)	Parceiros (colaboradores)	

QUADRO 2. Ações voltadas à comunidade interna e externa da Unidade

DOCENTES				
Ação (o que será feito)	Impacto (melhorias)	Visão (quando será uma realidade)	Parceiros (colaboradores)	

QUADRO 2. Ações voltadas à comunidade interna e externa da Unidade

DISCENTES				
Ação (o que será feito)	Impacto (melhorias)	Visão (quando será uma realidade)	Parceiros (colaboradores)	

QUADRO 2. Ações voltadas à comunidade interna e externa da Unidade

SERVID	SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS				
Ação (o que será feito)	Impacto (melhorias)	Visão (quando será uma realidade)	Parceiros (colaboradores)		

4 MENSAGEM FINAL (OPCIONAL)

Deixe uma mensagem final, alinhada com o slogan de sua campanha e registre aqui o seu agradecimento aos eleitores pela atenção ao seu material.

ANEXO III FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Eu,				, porta	ador(a)
o RG n.º, expedido por					
, inscrito(a) para	a o cargo de				
da Unidade Assistencial/Acadêmica					
		,	apre	esento r	ecurso
contra decisão tomada pela			da	Uncisal	, no
Processo/Comunicado/Notificação d	e n.º	/2020.			
Objeto da presente contestação:					
Indeferimento da minha inscrição					
Impugnação da minha candidatura	<u>1</u>				
Contagem dos votos					
Punição aplicada na apuração dos	votos				
Outro:					
Argumentos (explique os motivos qu	e lhe impulsion	naram a faze	r esta	contesta	ção):
Fundamentos (informe os documento	os anexados p	ara embasar	· sua c	ontestac	ão):
				3	
Maceió, de d	 le 2020.				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Assinatura do(a) candidato(a):					

ANEXO IV – Calendário das Eleições Uncisal 2020

DATA/PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
10 a 14/08/2020	8 às 11 horas	Sala da Comissão em cada Unidade Acadêmica/Assistencial	INSCRIÇÕES
18/08/2020	às 10 horas	Sala da Comissão em cada Unidade Acadêmica/Assistencial	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
18/08/2020	às 11 horas	Sala da Comissão em cada Unidade Acadêmica/Assistencial	SORTEIO DAS CHAPAS
19/08/2020	8 às 14 horas (ambiente presencial) Horário livre (ambiente virtual)	Sala da Comissão em cada Unidade Acadêmica/Assistencial	INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL
02/09/2020	8 às 14 horas (ambiente presencial) Livre (ambiente virtual)	Nas Unidades Acadêmica e Assistenciais e nas redes sociais dos candidatos *	TÉRMINO DA CAMPANHA ELEITORAL (com realização de DEBATE , das 9 às 11 horas)
03/09/2020	7 às 20 horas	Sala designada e preparada pela Comissão em cada Unidade Acadêmica/Assistencial	ELEIÇÃO
03/09/2020	Após a votação	Miniauditório Emil Burihan, térreo do prédio sede da Uncisal	APURAÇÃO DOS VOTOS
04/09/2020	10 horas	Gabinete da Reitoria da Uncisal	ENTREGA DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO
Entre 07 e 11/09/2020	8 às 14 horas	DOE/AL	PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS RESULTADOS PELA UNCISAL

* O candidato/chapa só poderá fazer uso das redes sociais para a publicação de vídeos, de até 30 minutos ou para a realização de lives, com até duas horas de duração. Dentre as redes aceitas estão o YouTube, o Instagram e o Facebook. Para garantir os princípios da privacidade e da liberdade de escolha dos votantes, está **proibida a veiculação de propaganda via WhatsApp**, seja no privado ou em grupos. Também não é permitido utilizar-se das redes sociais ou site institucional para postar material de campanha. Presencialmente, o candidato poderá distribuir, no intervalo das 8 às 14 horas, santinhos, folders e/ou informativos com o resumo de suas propostas, bem como solicitar à Assessoria de Comunicação das Unidades autorização para afixar cartazes em locais visíveis e de bom trânsito de alunos, professores e funcionários. As visitas não deverão durar mais que dez minutos, a fim de não prejudicar o andamento das atividades dos servidores. As conversas mais longas e com interação deverão ser deixadas para as lives e os debates presenciais.